L E I Nº 199/65

" Autoriza o Poder Executivo a firmar mediante escritura particular, contrato com a Companhia de Habitaçao do Estado do Rio Grande do Sul, para execuçao do Plano de Habitaçao do Estado."

ALECRIDES SANT"ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, / um contrato de participaçao, mediante escritura partigular em que o Município entrega a referida Companhia, para a execuçao do Plano de Habitaçao do Estado, uma área de sua propriedade, com oito mil e quatrocentos metros quadrados (8.400 m2), sita na zona urbana, parte sul desta cidade, cuja área totalisa a quadra letra "I" do loteamento denominado "Parque Santa Fé", com as seguintes confrontaçoes: ao norte, com a quadra letra "J", ao sul, com a quadra letra "H", ao léste, com a quadra letra "M" e, ao oeste, com a quadra letra "G".

Art. 2º - Do contrato referido no artigo anterior deverá / constar, obrigatóriamente, uma cláusula regulamentando a participaçao do Município na receita bruta das vendas nas habitaçoes a serem construídas na área acima descrita.

§ 1º - As vendas previstas nêste artigo serão efetuadas pela Companhia de Habitaçao do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º - A participaçao do Município na receita bruta das vendas referidas nêste artigo corresponderá ao pagamento pela área descrita nesta lei e será sempre expressa por uma quota percentual.

Art. 3º - As habitaçoes construídas na área descrita nesta lei ficarão isentas de incidências de todos os impostos e taxas municipais, desde o início das obras até sua venda ou promessa de venda.

Art. 4º - Fica criado um Fundo Municipal de Habitaçao que contará com recursos provenientes de dotaçao orçamentária especifica.

§ 1º - Reverterao, obrigatóriamente, para o Fundo criado por esta lei, os recursos provenientes da incidência de Impostos Municipais sôbre habitaçoes a serem construídas na área descrita no artigo 1º.

§ 2º - Reverterao, obrigatóriamente, para o Fundo criado por esta lei, os recursos provenientes da quota percentual referida no artigo anterior e seus parágrafos.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação serão aplicados especificamente em habitaçoes populares e equipamentos urbanos, devendo a programaçao de investimentos estar de acôrdo com o Plano de Habitaçao do Estado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposiçoes em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 19 de julho de 1965.-

Alecrides Sant"Anna de Moraes - Prefeito

Registre-se e publique-se

Ageror Zimmermann - Secretário